



PARECER Nº

0921/2025

PROTOCOLO Nº

10922/2025

PROCESSO Nº

3287/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 935/2025.

AUTORIA:

Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS.

EMENTA PROPOSTA: "Concede a Comenda MARECHAL CÂNDIDO RONDON ao Senhor Gilberto da

Silva Figueira".

N° DE

HONRARIAS:

003/018.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 935/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, lido na 65ª Sessão Ordinária (08/10/2025), cuja ementa proposta "Concede a Comenda MARECHAL CÂNDIDO RONDON ao Senhor Gilberto da Silva Figueira", de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 935/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e





"b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Gilberto da Silva Figueira, nascido em 13 de outubro de 1958 em São José do Rio Preto - SP, é um Advogado de notável trajetória, inscrito na OAB/MT sob o nº 19195. Sua formação acadêmica inclui Administração de Empresas pela Universidade do Tocantins - UNITINS e Direito pela Universidade Cuiabá -UNIC, além de duas pós-graduações em áreas cruciais do direito: Direito Processual Cível e Direito Eleitoral e Improbidade Administrativa, ambas pela Fundação Escola Superior do Ministério Público - FESMP. Sua chegada ao Estado de Mato Grosso ocorreu em 29 de setembro de 1984, na cidade de Juara, onde atuou ativamente no agronegócio, com produção agrícola e pecuária, até dezembro de 2007. Após essa experiência, mudou-se para Cuiabá, onde exerce sua profissão como advogado e empresário. Tendo atuado, desde 1984, nos ramos de panificação, supermercado, frigorífico e indústria de cerveja, atividades que resultaram na criação de centenas de empregos, demonstrando um significativo impacto social e econômico. Gilberto da Silva Figueira sempre esteve envolvido em atividade de filantropia. Em Juara, foi membro do Lions Internacional, participando ativamente da fundação do Clube de Juara, que permanece ativo até os dias de hoje. Sua crença na capacidade humana de fazer o bem e na propagação de ações positivas para a melhoria da humanidade o impulsiona a estar sempre envolvido em atividades de caridade, tanto através do Lions quanto da Maçonaria. INFORMAÇÕES MAÇÔNICAS: É membro ativo da Maçonaria na Augusta e Respeitável Loja Simbólica Estrela de Davi, nº 76, subordinada ao Grande Oriente do Estado de Mato Grosso - GOE/MT, onde atualmente exerce a função de Venerável Mestre, cargo que denota sua liderança e dedicação aos princípios da ordem. Sua atuação maçônica é, conforme suas próprias palavras, um dos veículos pelos quais ele promove a filantropia e a caridade. Nesses termos, entendo ser merecido o reconhecimento deste Parlamento Estadual ao Senhor Gilberto da Silva Figueira por sua notável trajetória profissional, empreendedora e de serviço à comunidade mato-grossense e à Maçonaria.

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.





Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 935/2025**, de autoria do Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, lido na 65ª Sessão Ordinária (08/10/2025).







«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a **«Comenda Marechal Cândido Rondon»** recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do Oeste e Norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas.

Formado como militar, o Marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado de Mato Grosso com a capital do Brasil - na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a Marechal pelo Exército quando possuía 90 (noventa) anos.

Rondon ainda foi considerado por multas personalidades como merecedor do «Nobel da Paz» pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Destarte, quando o(a) homenageado(a)eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da Proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência do Parlamentar Estadual especificamente no Art. 26, XXVIII da CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no Art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(_)

XXVIII - Emendar a Constituíção Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituíção, expedir Decretos Legislativos e Resoluções;

REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituíção Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.







«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade", cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.



NÚCLEO SOCIAL	
FLS O	
RUB	

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

JNIÃO:	□ a ORDINÁRIA	Ø	005/2025/SPMD/MD/ALMT EXTRAORDINÁRIA DATA/H	HORÁRIO: 12/16/2025	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		M	LATRAORDINARIA BANYI	17143033	
	PR Nº 935/2025				
	DEPUTADO JULIO CAMPO)5			
NSAMENTOS:					
SSTITUTIVOS:					
ENDAS:					
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATU	NA T
Deputado TH			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL 111	7
1/2.00	dre Rodrigues da Silva	\boxtimes	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO 1/1/	1
MDB PRESID			ABSTENÇÃO	AUSENTE //	,
***	BATIÃO REZENDE		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL /	-
	chado Rezende		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMARK	
UNIÃO BRASI	VICE PRESIDENTE		ABSTENÇÃO	AUSENTE //	
Denutado Re	TO DOIS A UM		COM O RELATOR (SIM).	RRESENCIAL	
Alberto Macha			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	1
PSB			ABSTENÇÃO	AUSENTE	1
<u> </u>	BIO TARDIN - FABINHO		COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	
Fábio José Tar			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
PSB			ABSTENÇÃO	AUSENTE	
Deputado VA	LDIR BARRANCO		COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	
Valdir Mendes			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
PT	Property and the second		ABSTENÇÃO	AUSENTE	
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATU	RAS
Deputado DF	R. JOÃO		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	verment (ver
João José de N	Matos	· ·	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	П пемото	
MDB			☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE	
Deputado PA	ULO ARAÚJO		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL PRESENCIAL	
Paulo Roberto	Araújo		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
PP			ABSTENÇÃO	AUSENTE	
Deputado DI	EGO GUIMARÃES		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL C	
N/07	Vaz Guimaraes		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	*
REPUBLICAN		-	☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE	
Donutada VA	I MID MODETTO	-	Периоденторено		
Valmir Luiz Me	LMIR MORETTO		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL REMOTO	
REPUBLICAN			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	AUSENTE A	
	LIO CAMPOS		COM O RELATOR (SIM).	X PRESENCIAL	1
Júlio José de (COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO LA	بر
UNIÃO BRASI	.ampos j		ABSTENÇÃO	H AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.